DECRETO Nº. 15.355/22

Regulamenta art. 247-A da Lei Federal nº. 6.015/73, no âmbito do município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

- o art. 247-A da Lei Federal nº 6.015/73 estabelece que: "*É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.*"
- na referida Lei Federal não consta a definição do que venha a ser *"área ocupada predominantemente por população de baixa renda";*
- a ausência de regulamentação do citado art. 247-A a nível federal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicabilidade do art. 247-A da Lei nº. 6.015/73, entende-se como área ocupada predominantemente por população de baixa renda aquelas mencionadas no Decreto nº. 15.298/22, que cuida das áreas de interesse social para fins de Reurb-S, as quais correspondem às seguintes regiões:

I - o perímetro e área correspondente aos bairros Jardinópolis; Padre Herculano; Jardim das Acácias; Quintino; Prolongamento do Bairro Quintino; Vivendas da Exposição;

II - Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo, no Bairro Campina Verde;

III - quadra 01 da zona 20, no Bairro Tietê;

IV - quadra 120 da zona 45, no Bairro Chácaras Santa Rita;

V - quadras 53 e 83 da zona 38, no Bairro Realengo;

VI - quadras 119 e 145 da zona 38, no Bairro Belvedere II.

VII - os lotes 197, 247 e 237 da quadra 129, zona 129, no Bairro São Roque;

Art. 2º Será igualmente considerada como área ocupada predominantemente por população de baixa renda qualquer outra que eventualmente seja incluída no Decreto mencionado no art. 1º ou que, fundamentadamente, seja assim definida em relatório técnico oriundo de regular estudo socioeconômico.

Parágrafo único: O serviço de Assistência Social poderá ser provocado, de ofício ou a partir de demanda específica, para proceder ao estudo a que se refere o *caput,* para os fins a que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Dados: 2022.11.11 16:07:33 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603 Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603 Dados: 2022.11.07 11:19:59 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Dados: 2022.11.01 16:10:37 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____